



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente Sr. JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, brasileiro, funcionário público, divorciado(a), residente e domiciliado nesta Capital, RG 9014231212, CPF nº 303.591.390-00, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **CLAUDIR PALUDO**, brasileiro(a), Casado(a), RG nº 5068340511, inscrito no CPF nº 472.684.090-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009, levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 21/2441-0007302-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o **IPE SAÚDE**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

I. Encaminhar à sede do IPE SAÚDE, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

- II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso “I”, no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido,
- III. Compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;
- IV. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do **CONTRATANTE** até a regularização das informações;
- V. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,20 % (TREZE INTEIROS E VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de Prefeitura, o valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

Parágrafo Único: Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites

estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. 60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;
- II. 90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;
- III. 180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo;
- IV. 300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e
- V. 24 (vinte e quatro) meses** para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário no Plano IPE SAÚDE é de 1 (um) ano, ficando responsabilizado o **CONTRATANTE** pelo pagamento do período necessário para completar os 12 meses de contribuição, exceto nos casos de exoneração ou óbito dos servidores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

Parágrafo Quarto: Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE SAÚDE.

Parágrafo Quinto: O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

CLÁUSULA NOVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre IPE SAÚDE e **CONTRATANTE**, não com seus servidores, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o IPE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- I. Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder

pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços, nos casos de exoneração ou óbito, deverão ser remetidos ao **CONTRATADO** os documentos comprobatórios.

II. Inadimplência de contra partida financeira: Excepcionalmente, e a critério do **CONTRATADO** poderá ser autorizado ao **CONTRATANTE** a contrapartida financeira e eventuais acertos por meio de boleto bancário. Caso haja inadimplência por mais de três meses, o contrato será suspenso até que exista o pagamento dos valores.

III. Da suspensão dos serviços: O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob a pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

IV. Da rescisão do contrato: Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso “III” supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I.** por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Décima e nos artigos 11 e 15 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08;
- II.** por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III.** amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV.** por falta de envio dos arquivos de manutenção dos servidores cadastrados no prazo de 60 dias, de acordo com a relação que deu origem ao percentual de contribuição: e,
- V.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **IPE SAÚDE** o montante do débito em atraso, assumindo ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer dos benefícios ou serviços estipulados no contrato, excluindo o pagamento das pensões por falecimento dos servidores antes do ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o **CONTRATANTE**, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato e a fruição dos serviços aos usuários do **CONTRATANTE** dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano. Ressalvados os casos de rescisão, o presente contrato tem validade de **01/07/2021 até a data de 30/06/2022**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 8 de junho de 2021.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
CONTRATADO**

**CLAUDIR PALUDO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:
